



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



DECRETO Nº. 005/2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERCEM ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA/CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 296 de 30/10/2001, em seu art. 62º, dispõe que nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de entidades associativas poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida se observadas as disposições da Lei e as demais normas legais e regulamentos pertinentes, a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



CONSIDERANDO que, o Alvará de Localização e Funcionamento de estabelecimento para Prestação de Serviço, Comércio e/ou Indústria será concedido aos interessados que obedecerem aos trâmites e pré-requisitos definidos pela Lei;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento das normas e princípios atinentes à administração pública notadamente no que tange à arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria corresponde a um poder-dever administrativo, sendo, vedada a renúncia de receitas, senão aquela decorrente de Lei;

CONSIDERANDO que as receitas orçamentárias dependem em grande parte da arrecadação tributária, cujos recursos destinar-se-ão ao financiamento de políticas públicas e programas de governo em benefício da população;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificadas as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades de produção, industrialização, comercialização e produção de serviços, no âmbito do Município de Abaiara/CE, da necessidade da regularização do Alvará de Localização e Funcionamento perante a Administração Municipal de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º. A fim de proceder à renovação ou a regularização do Alvará, ficam convocadas as pessoas e/ou os responsáveis legais pelas instituições



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



supracitadas estabelecidos neste Município, a dirigirem-se ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, para providenciarem o devido processamento de pedido de Alvará de localização e funcionamento e adequando-se aos requisitos legalmente previstos para tanto.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas ora convocadas terão até o dia 31/01/2018, cujo prazo terá início a contar da data de publicação do presente Decreto para comparecerem ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças a fim de renovarem ou regularizarem o seu respectivo Alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º. A falta renovação ou regularização do estabelecimento perante a Fazenda Pública Municipal ensejará a aplicação das penalidades e sanções cabíveis estabelecidas em Lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/Ce, em 08 de janeiro de 2018


AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal